



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR - DR. GILMAR MENDES -
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.



Ionara

Pinheiro

SIGMEMA - SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04623215/0001-10, com fundamento no artigo 7º, § 2º da Lei 9.868/1999, por sua advogada munida dos poderes outorgadas em procuração anexa, com escritório sediado no endereço inscrito no rodapé desta, vem a presença de Vossa Excelência **REQUERER SEU INGRESSO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI/5156**, na qualidade de **AMICUS CURIAE**.

I – RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

A admissibilidade do Requerente na ADI 5156 é necessária ante a relevância da matéria nela discutida, qual seja o ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, na forma que foi tratado pelo legislador *infra* constitucional na Lei 13.022/2014.

Com efeito, a questão regulada no mencionado diploma legal tem seu fundamento constitucional estabelecido no artigo 144, parágrafo 8.º da Magna Carta que estabeleceu parâmetros mínimos de competência quando da gênese das Guardas Municipais em todo o país.

O REQUERENTE é sindicato representativo da categoria em todos os Municípios do Estado do Maranhão onde haja Guarda Municipal e onde não exista sindicato de base. O SIGMEMA esteve no Congresso Nacional e organizou a segunda maior caravana de Guardas Municipais que se fizeram presentes em Brasília quando da aprovação da PCL 39/2014.

Assim, é profundo conhecedor das etapas de aprovação da Lei hostilizada pela presente ADI, mobilizando a bancada maranhense nas duas casas legislativas com vistas na celeridade para votação do então projeto.

O SIGMEMA foi o sindicato que esteve perto de todas as etapas de tramitação do projeto até sua aprovação, **pelo que está plenamente capacitado para, com essa intervenção ora solicitada, colaborar no aperfeiçoamento do processo.**

Com estes atributos o SIGMEMA está apto a proceder discussão com apuro técnico e conhecimento profundo da exegese da Lei 13.022/2014, **podendo por esses atributos discutir, provar e contrariar a tese defendida na presente ação.**

Ademais, a intervenção ora requerida, objetiva trazer ao processo todo um arcabouço de informações técnicas concretas, não apenas realidade das Guardas Municipais no Estado do Maranhão, mas, principalmente, acerca da dinâmica da sua atuação e a real necessidade da população em ter a segurança pública o mais próxima possível no combate à insegurança que assola não somente o nosso estado mas todo o Brasil.

3

II - REPRESENTATIVIDADE

O Requerente é sindicato com representação dos Guardas Municipais em todos os Municípios do Estado do Maranhão onde haja Guarda Municipal. Seus atos constitutivos estão depositados junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, CNPJ emitido regularmente pela Receita Federal, conta com Registro Junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e a signatária está legalmente investida de mandado judicial.

Com isso, estão preenchidos os requisitos da representatividade para a presente intervenção.

Dessa forma, REQUER a admissão do postulante na presente ação direta de



inconstitucionalidade na condição de **AMICUS CURIAE** nos termos abaixo requeridos:

III- DO PEDIDO

Ante o exposto REQUER seja deferida a intervenção do postulante como **AMICUS CURIAE nos autos da ADI 5156** vindo a integralizar a lide na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, em proveito do princípio do contraditório e da ampla defesa, garantido na Carta Maior.

Transposta a questão processual citada, no mérito, REQUER a IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

4

Nestes Termos.

Pede deferimento.

São Luís, 18 de Setembro de 2014.

Ionara
Pinheiro
BELA. IONARA PINHEIRO BISPO
ADVOGADA OAB/BA 15737 OAB/MA 6108 A